



CAPITAL DO FELDÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

TIPO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação - Artigo 74, inciso V, da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M²

PRAZO DE VIGÊNCIA:

36 (trinta e seis) meses

VALOR

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de contrato de locação e apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei Nº 14133/21

Três Barras do Paraná, 18 de abril de 2024

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M²

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Artigo 18, Inciso I, Lei Nº 14133/21

1.1.0 município de Três Barras do Paraná apresenta uma demanda crítica por materiais de construção destinados à manutenção das vias rurais locais. Entre esses materiais, destaca-se o cascalho, essencial para a conservação e melhoria das estradas do interior. Nesse contexto, o imóvel rural identificado para locação possui uma cascalheira única na região, apresentando capacidade adequada para a extração sustentável de cascalho em quantidades suficientes para atender às necessidades do município. Além disso, vale ressaltar que a avaliação prévia do referido imóvel foi conduzida por uma comissão nomeada pela Portaria Nº 1075/2024 e decreto Nº 1048/2024, atestando sua viabilidade e adequação para o fim proposto.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Artigo 18, Inciso IV, Lei Nº 14133/21

2.1. Locação de imóvel rural com cascalheira para extração de cascalho, possuindo área total de 6.771,00 m², na qual permitirá a extração mensal de uma quantidade de cascalho compatível com a demanda atual de manutenção das vias rurais do município. Com base em projeções de consumo histórico e necessidades futuras previstas, estima-se que a quantidade de cascalho disponível atenderá plenamente às necessidades do município, contribuindo para a conservação e melhoria da infraestrutura viária local.

3. PESQUISA DE PREÇOS - Artigo 23, Inciso IV e V, Lei Nº 14133/21

3.1. Considerando que o imóvel rural em questão é o único na região com capacidade para a extração de cascalho em quantidades suficientes, não há concorrência direta no mercado. Portanto, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a locação do imóvel foi



estabelecido com base em avaliações técnicas e na escassez desse recurso na região, garantindo a sustentabilidade econômica do projeto.

4. PREVISÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. Após a formalização do contrato de locação, prevê-se que os serviços de extração de cascalho poderão ser iniciados imediatamente, sujeitos à disponibilidade de recursos e logística necessária para o transporte do material. A administração municipal está empenhada em iniciar as atividades o mais breve possível, visando atender às demandas de manutenção das vias rurais e promover o desenvolvimento socioeconômico das comunidades do interior.

5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

6. ANEXOS

Decreto N° 5790/2024
Portaria N° 1048/2024
Portaria N° 1076/2024
Ata N° 01/2024 - Avaliação do Bem Imóvel
Memorial Descritivo
Levantamento Topográfico
Matrícula N° 1646
Inscrição do Imóvel no CAR
Documento de Identificação do Proprietário
Certidões de Regularidade Fiscal do Proprietário
Estudo Técnico Preliminar
Razão da Escolha do Contratado



WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000003

PUBLICADO EM:

17/04/2024

Jornal AMP

Página 460

Edição 3004

Kovine

Ass. Responsável

DECRETO Nº 5790/2024

Data 16/04/2022

SÚMULA. Homologa o resultado da ata da comissão nomeada pela Portaria nº 1076/2024, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NA ATA Nº 001/2024 DA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELA PORTARIA Nº 1076/2024 DE 15/04/2024.

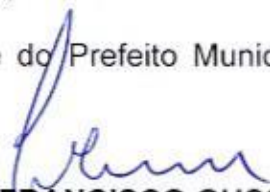
DECRETA

Art. 1º. Fica homologada em seu inteiro teor a Ata da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 1076/2024, que atribuiu valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelo imóvel abaixo especificado:

a) A área a ser avaliada é parte ideal do lote nº 50-A-33 da gleba nº 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, com área de 6.771,00m² (seis mil setecentos e setenta e um metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Confronta com o lote nº 50-A-33, medindo 57,00metros; **AO LESTE:** Confronta com o lote nº 50-A-33, medindo 161,00metros; **AO SUL:** Confronta com o lote 50ª-33, medindo 5,00metros e 25,00metros; **AO OESTE:** Confronta com o lote nº 50-A-33, medindo 48,00metros e 121,00metros.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 16 de abril de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

16/04/2024

Jornal AMP

Página 377

Edição 3006

Karine

Ass. Responsável

PORTARIA Nº 1076/2024

Data 15 de abril de 2024

Súmula: Nomeia a comissão criada pelo Decreto nº 1048/2024 de 22/01/2024, para a avaliação de área de terra para a exploração de cascalho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO EM PROPRIEDADE PARTICULAR;

CONSIDERANDO O CONTIDO NA PORTARIA Nº 1048/2024 DE 22/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Nomeada a comissão criada pelo Decreto nº 1048/2024 de 22/01/2024, para a avaliação de área de terra para a exploração de cascalho, como abaixo especificamos:

• **Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO** Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº 017.277.999-50 e Carteira de Identidade n 3.716.439-9 SSP PR.

• **Membro MARLETE DAL MAGRO**, Servidora Pública Municipal, engenheira agrônoma, portadora do CPF nº 502.719.979-15 e Carteira de Identidade nº 200.473-4;

• **Membro: CAMILA CRISTINA THEISEN**, servidora Pública Municipal comissionada, diretora de Departamento de Projeto, portadora do CPF nº 108.348.229-70 e Carteira de Identidade nº 12.442.595-6;

Membro: JEAN CARLOS DE LIMA, Servidor Público comissionado, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia. portador do CI/RG nº 10.699.612-0 SSRPR e CPF nº 088.693.709-41

Art. 2º. A área a ser avaliada é parte ideal do lote nº 50-A-33 da gleba nº 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, com área de 6.771,00m² (seis mil setecentos e setenta e um metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Confronta com o lote nº 50-A-33, medindo 57,00metros; **AO LESTE:** Confronta com o lote nº 50-A-33, medindo 161,00metros; **AO SUL:** Confronta com o lote 50^a-33, medindo 5,00metros e 25,00metros; **AO OESTE:** Confronta com o lote nº 50-A-33, medindo 48,00metros e 121,00metros, de propriedade da senhora Maria Luiza Mondí Duarte, portadora do CI/RG nº 10.742-855-0 SSP/PPR e CPF Nº 975.251.899-00.



ESTADO DO PARANÁ

000005


Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 3° - Os trabalhos realizados pela Comissão são gratuitos e considerados de extrema relevância para o município de Três Barras do Paraná.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, em 15 de abril de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná


CAPITAL DO FEIJÃO

000006

ATA Nº 01/2024.

Às 10,00 horas do dia 16 (dezessete) do mês de abril de 2024 reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, a comissão designada pela Portaria nº 1076/2024 de 15/04/2024 e integrada pelos senhores: **Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO** Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº 017.277.999-50 e Carteira de Identidade n 3.716.439-9 SSP PR, **Membro MARLETE DAL MAGRO**, Servidora Pública Municipal, engenheira agrônoma, portadora do CPF nº 502.719.979-15 e Carteira de Identidade nº 200.473-4; **Membro: CAMILA CRISTINA THEISEN**, servidora Pública Municipal comissionada, diretora de Departamento de Projeto, portadora do CPF nº 108.348.229-70 e Carteira de Identidade nº 12.442.595-6; **Membro: JEAN CARLOS DE LIMA**, Servidor Público comissionado, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia, portador do CI/RG nº 10.699.612-0 SSR/PR e CPF nº 088.693.709-41, sob a presidência do primeiro, procederem a avaliação do seguinte bem imóvel, para exploração de cascalho, do seguinte imóvel: parte ideal do lote nº 50-A-33 da gleba nº 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, com área de 6.771,00m² (seis mil setecentos e setenta e um metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Confronta com o lote nº 50-A-33, medindo 57,00metros; **AO LESTE:** Confronta com o lote nº 50-A-33, medindo 161,00metros; **AO SUL:** Confronta com o lote 50ª-33, medindo 5,00metros e 25,00metros; **AO OESTE:** Confronta com o lote nº 50-A-33, medindo 48,00metros e 121,00metros, de propriedade da senhora Maria Luiza Mondy Duarte, portadora do CI/RG nº 10.742-855-0 SSP/PPR e CPF Nº 975.251.899-00, fica definido que a exploração tem um período de extração, ou seja, da assinatura do contrato, até a data de 31 de dezembro de 2026, podendo ser utilizado o local para a britagem do material não utilizado em estradas vicinais, desta cascalheira e também de outras. A comissão atribuiu pela exploração do cascalho e a utilização do local para a britagem o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ou seja, o valor solicitado pela proprietária. Em seguida a senhora presidente solicitou se algum dos presentes gostaria de declarar mais alguma coisa, e não recebendo resposta deu por encerrada a reunião, assim, determinou a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes e encaminhada ao Prefeito Municipal para homologação ou rejeição.

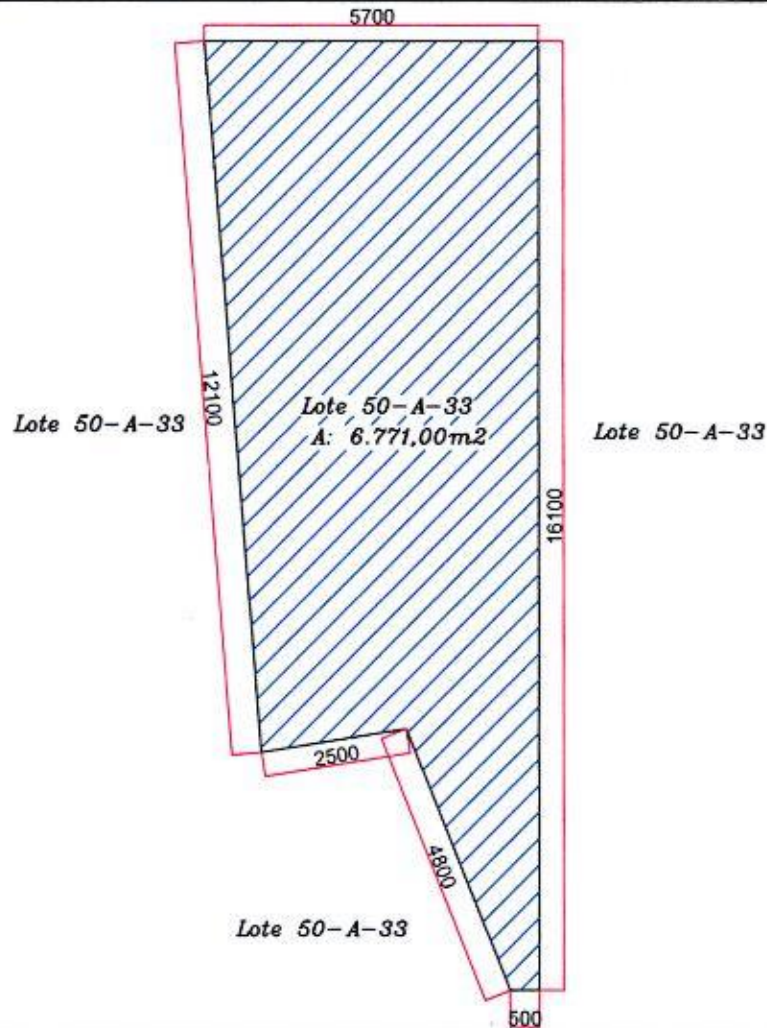

CARMEN BRANDINI FONGARO
Presidente


MARLETE DAL MAGRO,
Membro


CAMILA CRISTINA THEISEN
Membro


JEAN CARLOS DE LIMA
Membro

MAPA



Escala: 1/400

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote nº 50-A-33

Gleba 04 da 2ª parte da Colônia Adelaide

Área: 6.771,00 m²

Município de Três Barras do Paraná

Comarca de Catanduvas

Estado do Paraná

Confrontações:

AO NORTE: confronta com o lote nº 50-A-33, medindo 57,00 metros

AO LESTE: confronta com o Lote nº 50-A-33, medindo 161,00 metros;

AO SUL: confronta com o Lote nº 50-A-33, medindo 5,00 metros, e 25,00 metros;

AO OESTE: confronta com o Lote nº 50-A-33, medindo 48,00 metros, e 121,00 metros;

IDENTIFICAÇÃO

Projeto de levantamento de imóvel rural
Situação Pretendida

Data: 12/04/2024

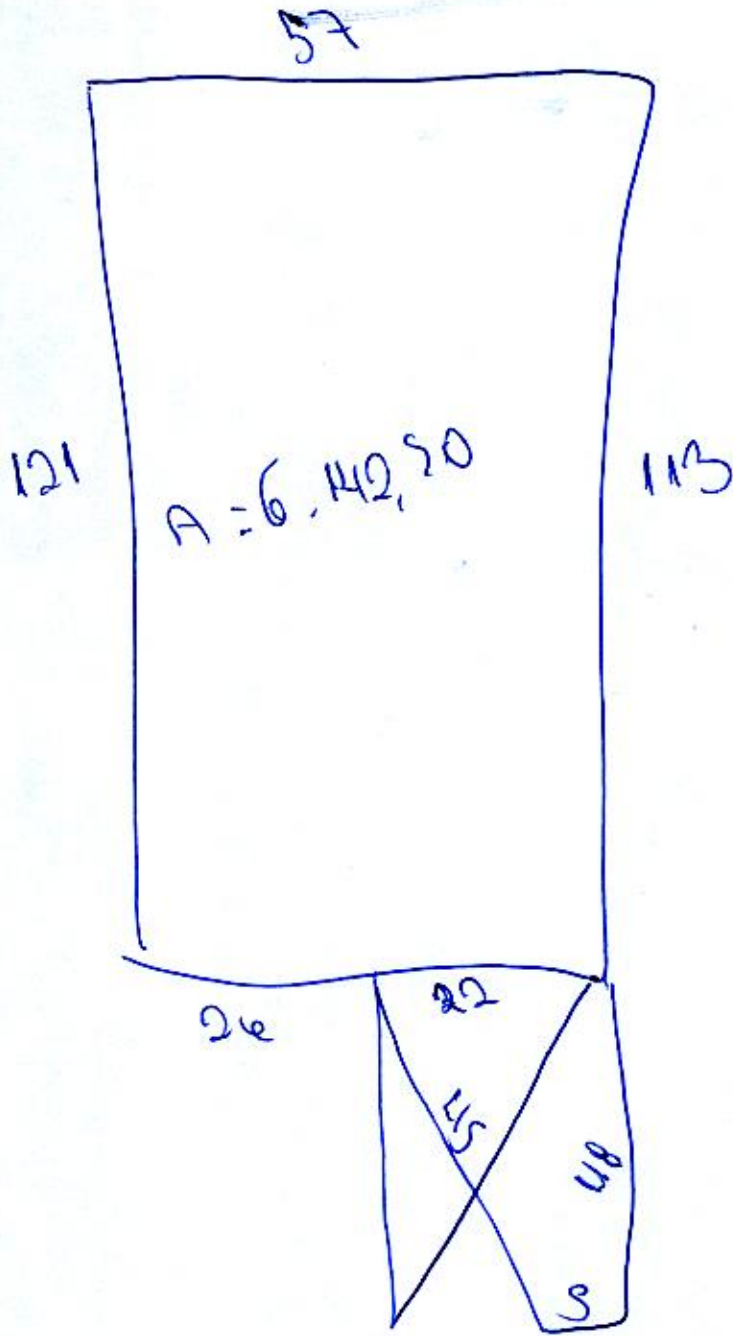
Responsável Técnica:

Jean Carlos de Lima
Engenheiro Civil
CREA PR/167397/D

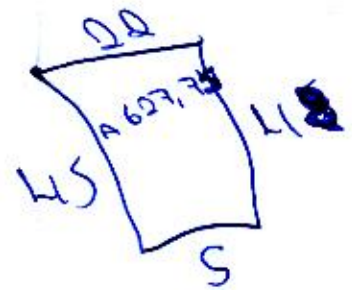
Folha:

01
01

Punto de referencia
P



$117 \times 52,5$



$46,5 \times 13,5$

$A_t = 6770,25 \text{ m}^2$

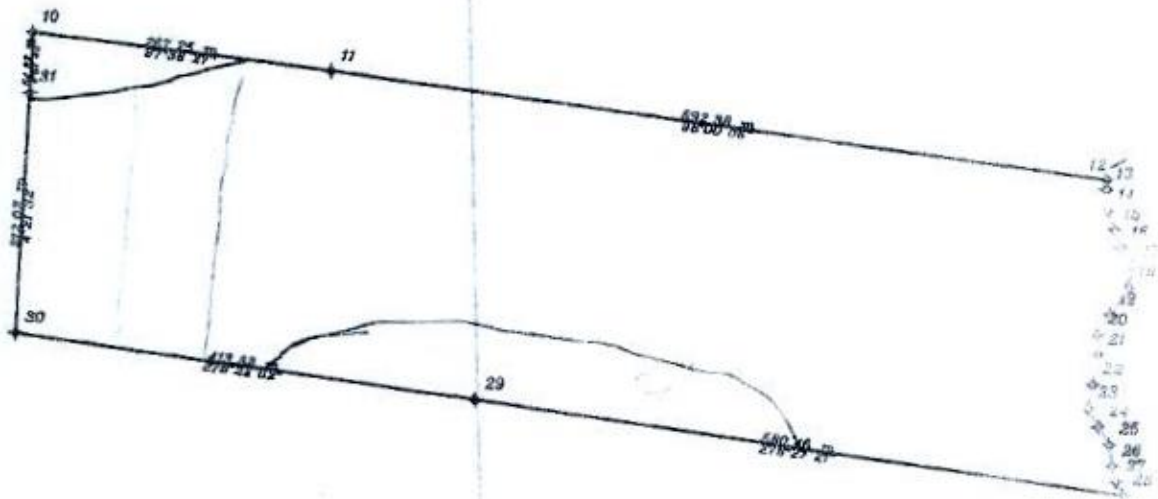


Tabela de Azimutes - Distâncias

Ponto	Azimute	Distância
10 - 11	97°38'27"	267,25
11 - 12	98°00'06"	692,38
12 - 13	178°13'12"	8,20
13 - 14	177°02'54"	18,01
14 - 15	162°18'58"	18,21
15 - 16	157°39'22"	17,07
16 - 17	147°37'59"	19,48
17 - 18	192°43'40"	17,72
18 - 19	215°02'07"	30,47
19 - 20	212°10'21"	31,58
20 - 21	179°10'59"	17,92
21 - 22	190°25'30"	27,31
22 - 23	192°10'34"	31,08
23 - 24	149°30'49"	19,33
24 - 25	149°12'00"	18,09
25 - 26	172°29'33"	19,22
26 - 27	166°27'25"	11,39
27 - 28	152°52'43"	13,49
28 - 29	278°37'31"	580,26
29 - 30	278°22'02"	413,32
30 - 31	7°01'32"	312,02
31 - 10	7°01'45"	54,92

Área m ²	Área Ha	Área Alg	Perímetro m
263.245,64	26,32	10,88	3.529,73

SERVIÇO:

Levantamento Topográfico

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Eng. Agr. Silverio Hennig
107381/D

LOCAL:

L. Kennedy

FOLHA:

MUNICÍPIO:

Três Barras do Paraná

1

DATA:

10/16

OPERADOR:

Sidinet

ESCALA:

1/6500

ESTADO:

PR

FICHA Nº 01

Matrícula 1646 Denominação do Imóvel Lote nº 50-A-35, gl. 04 da 2ª parte da COL. ADELAIDE, sit. em T. B. do Pr. com área de 249.283m2, sem ven. -

REGISTRO DE IMÓVEIS

RÚBRICA *[assinatura]*

COMARCA DE CATANDUVAS - PR

Of. Designada ROSELI DO RÓCIO MOSELIM DE OLIVEIRA CPF-756.300.919-30

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA Nº 1646.-

Lote de terras rural nº 50-A-35, da gleba 04 da 2ª parte da COLÔNIA ADELAIDE, situado no município de Três Barras do Paraná, desta comarca com área de 249.283m2, sem benfeitorias e com as seguintes confrontações: NORTE: confronta com o lote nº 50-A-33, com rumo de 67º30'NW, distância de 245.00m. com o lote nº 50-A-34, distância de 665.00m; SUL: confronta com o lote nº 7, rumo 67º30'SE, distância de 923.50m; LESTE: confronta com o lote nº 46-rumo de 15º30'NE, distância de 273.50m. (arroio Três Barras); OESTE: confronta com o lote nº 50-A-36, rumo de 2930'NW, distância de 273.50m; FM. Parc. de mod. 2,0.- PROPRIETÁRIA:-PROCOPIAK COMPESADOS L.761,7; mod. 18,0; nº de mod. 69,96; FM. Parc. de mod.2,0.- inscrita no EGC. nº 83.187.526/0001-50, com sede em Canoinhas SC.- pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Livro 02 de CRI.-Cueta isenta.- O referido é verdade e dou fe. Catanduvas, 30 de julho de 1990.- (a) *[assinatura]* Oficial Designada.-

AV.1/M.1646-PROT. Nº1706.-

FLORESTA:- De conformidade com o Termo de Floresta de Compromisso para Restauração de Flores- tas, expedido em 20.06.90, em Cascavel-PR, pelo IBDF, delegacia do Paraná; no imóvel da prese- nte matrícula deverá ser procedido o plantio de essência nativas num tótoal de 1.967 mudas es- paçadamente aproximado de 03x03 metros, equivalentes 1.77ha.- Custas: 10.000VRC=Cr\$ 290,00 + Assoc. Cr\$ 29,00 + CPC Cr\$ 29,00.- O referido é verdade e dou fe. Catanduvas, 30 de julho de 1990.- (a) *[assinatura]* Oficial Designada.-

R.2/M.1646-PROT. Nº 2680.-

PERMUTA:- De conformidade com Escritura Pública de Permuta, lavrada aos 22.03.91, fls. 139, - Livro 19-E, das notas do Cartório de Irês B. do Paraná, nesta comarca; a proprietária supra , qualificada, representada por seu procurador Fernando Bez-CPF. nº 283.772.379-04; cfe. proçu- ração lavrada as fls. 247 livro 19-P de Irês B. do Paraná-PR; a proprietária permuta o imóvel da presente matrícula à FRANCISCO GOMES DUARTE, brasileiro, casado com Maria Luiza Mondi Duar- te, brasileiros, casados sob o regime de com. de bens, portadores ele da CI. nº 1.334.943-PR, e ela da C.Cas. nº 517 fls. 58V livro 8-5 do CRC de Pinhal da Serra-SC e inscritos no CPF. nº 152.921.779-20, residentes e domiciliados em Irês B. do Paraná-PR; avaliado em Cr\$ 1.820.000, 00 (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS).- CONDIÇÕES:- as da escritura.- CN. da AR.- do C. Col. DR. expedida em 18.09.91: CND do IAPAS nº 434417 ag. Canoinhas-SC; CN. nº 1.085/91 do

Matrícula
16-6

Denom: açao do imóvel
VICE ANUENCIO

FICHA Nº
01V#



COMARCA
DE
CATANDUVAS - PR

REGISTRO DE IMÓVEIS

RUBRICA

01. Destinada ROSALI DO RÓCIO MOSSELIN DE OLIVEIRA
CPF. 746.330.919-20

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

R.3/M.1646-PR81. Nº 3508.-
ITCF-PR: Talpo RUIR ex. de 1990; Distribuição nº 124/91.- Custas: 450.000VRC=Cr\$ 22.185,00 + CPC. Cr\$ 419,05 Assoc. Cr\$ 39,44. O referido é verdade e dou fé. Catanduvas, 23 de setembro de 1991. (a) *[Assinatura]* Oficial Designada.-

R.3/M.1646-PR81. Nº 3508.-
CRPH: - De conformidade com a cédula rural Pignoraticia e Hipotecária nº 920000057-5, emitida em 21.08.92, pelos proprietários retro qualificados; para garantia de empréstimo de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), vencível em 05.08.95, com juros de 0,72% ao mês, calculados no vencimento e na liquidação desta cédula, do ao credor Banco do Estado do Paraná S/A, agência de Três B. do Paraná-PR; em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, sem concorrência terceiros, o imóvel da presente matrícula, descrito na cédula, sujeitando-se as demais condições da mesma, da qual uma via fica arquivada n/CRI. Custas Cr\$ 171.119,00. O referido é verdade e dou fé. Catanduvas, 21 de agosto de 1992. (a) *[Assinatura]* Oficial Designada.-

R.4 M.1.646 de 22.09.1993: Prot.4871
Registro: Nos termos da C.R.P.H. nº 93000139-9, emitida em 27.08.1993, em favor do Banco do Estado do Pr. S.A. Ag. de Três Barras do Pr., nesta Comarca, com vencimento em 05.08.1998, no valor total de Cr\$ 724.222,00, sendo emitentes os proprietários retro-qualificados, com aval de Romildo Dezan, inscrito no C.P.F. nº 241.740.849-04. JUROS: 0,72% ao mês, calculados no vencimento e na liquidação do saldo devedor. GARANTIA: EM HIPOTECA DE SEGUNDO GRAU, o imóvel da presente matrícula, com as benfeitorias descritas na cédula, avaliado e hipotecado pelo preço total de Cr\$ 1.970.000,00. Financiamento destinado a construção de um avião para frangos de corte. Fica contratado junto a Paraná Cia. de Seguros, o seguro dos bens dados em garantia do financiamento. Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições da cédula. Custas: 150.000 VRC. R.1.041 Livro 03 Aux. Documento prenotado e sob a responsabilidade da Oficial Designada Roseli do Rocio Mosselin de Oliveira, e pela Portaria 13/93 deste Juízo, o subcrevo. O referido é verdade e dou fé. *[Assinatura]* Oficial.

R.5 M. 1646 - Prot. 9122 de 22.07.96.
Registro . - Nos termos da CRPH nº 132/02022-7, emitida aos 02.07.96 por Francisco Gomes

Fiche nº

002

RUBRICA

Denominação do Imóvel

Matrícula

1646

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA

DE

CATANDUVAS - PR

Oficial: Sueli Giscomel

CPF 575.193.589-68

Livro 2 - Registro Geral



Cont. do R.5 M. 1646... Duarte e sua mulher Maria Luiza Mondí Duarte; com aval de Romildo Dezan, todos já-qualifica dos . Em favor do Banco do Estado do Paraná S/A.Ag. de Três Barras do Paraná - PR, com ven cimento final em 31.10.2002, no valor de R\$ 11.575,11 (Onze mil, quinhentos e setenta e cin co reais e onze centavos) destinado ao alongamento da dívida relativa ao título de crédito rural nº 93000139-9 - CRT 132/01551-7, devendo ser pago em (06) prestações anuais e sucessi vas, vencendo a primeira em 31.10.1997 e a última em 31.10.2002, correspondendo, cada uma delas, à 21.954,200 Kg de milho ., podendo o emitente optar pela forma alternativa de paga mento de acordo com a cláusula descrita na cédula, para serem efetuadas na ag. de Três Bar ras do Paraná- PR; Encargos financeiros , com base na variação do preço mínimo básico do mi lho, acrescida da taxa de juros de 3% a.a, a incidir a partir de 30.11.95. E, como garantia fica gravado em HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU, esem concorrência de terceiros, o imó vel da presente matrícula, avaliado em R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) . Obrigam-se aspar tes pelas demais cláusulas e condições da cédula .- Apresentaram todas as certidões exigi das por lei - INCRA sob nº 712 019 009 733-2 nº Rec. Federal 1716022-7 . Custas - 150,00VRC (R.2038 Livro 03 Aux.) ; O referido é verdade e dou fé. Catanduvas, 22 de julho de 1996.-.-.

Sueli Giscomel



000013

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4127858-BBB5.70EE.215E.4B24.BB48.E7E3.CD8F.C289

Data de Cadastro: 09/09/2014 16:01:19

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	24,9039	Área Consolidada	16,8142
Área de Servidão Administrativa	0,0602	Remanescente de Vegetação Nativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	24,8436	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	5,1877
Área de Preservação Permanente	1,9016		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
1646	22/07/1996	02	01	Catanduvas/PR





000014

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4127858-BBB5.70EE.215E.4B24.BB48.E7E3.CD8F.C289

Data de Cadastro: 09/09/2014 16:01:19

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: LOTE RURAL 50 - A - 35 GB 04 02° PT COL. ADELAIDE		
Município: Três Barras do Paraná		UF: Paraná
Coordenadas Geográficas do Centroe do Imóvel Rural:	Latitude: 25°23'01,62" S	Longitude: 53°11'35,58" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 24,9039	Módulos Fiscais: 1,3835	
Código do Protocolo: PR-4127858-9D7F.EC2F.EFD4.E12E.16CF.18DD.E145.626B		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





000015

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4127858-BBB5.70EE.215E.4B24.BB48.E7E3.CD8F.C289

Data de Cadastro: 09/09/2014 16:01:19

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [24.92 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [24,9039 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 152.921.779-20

Nome: FRANCISCO GOMES DUARTE

CPF: 975.251.899-00

Nome: MARIA LUIZA MONDI DUARTE

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000016

PORTARIA Nº 1048/2024

Data 22 de janeiro de 2024

Súmula: Constitui e designa Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do município de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a constante necessidade de avaliação de bens sem valores de aquisição, bens destinados à baixa patrimonial ou alienação;

CONSIDERANDO a necessidade de providências quanto à destinação de bens móveis em desuso existentes no Patrimônio Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação em vigor, relativamente aos bens sujeitos a Avaliação, movimentação baixa;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir e designar a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do município de Três Barras do Paraná, composta pelos seguintes membros:

• **Presidente:** CARMEN BRANDINI FONGARO Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº 017.277.999-50 e Carteira de Identidade n 3.716.439-9 SSP PR.

• **MARLETE DAL MAGRO**, Servidora Pública Municipal, engenheira agrônoma, portadora do CPF nº 502.719.979-15 e Carteira de Identidade nº 200.473-4;

• **Membro:** CAMILA CRISTINA THEISEN, servidora Pública Municipal comissionada, diretora de Departamento de Projeto, portadora do CPF nº 108.348.229-70 e Carteira de Identidade nº 12.442.595-6;

• **Membro:** JEAN CARLOS DE LIMA, Servidor Público comissionado, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia, portador do CPF nº 088.693.709-41 e Carteira de Identidade nº 10.699.912-0.

Art. 2º - A Comissão ora criada tem como objetivo efetuar avaliações de bens móveis e imóveis de propriedade do município de Três Barras do Paraná, bem como de propriedade de terceiros, para efeito de locação, aquisição, alienação, recebimento em doação, dação em pagamento, leilão, permuta, desapropriação amigável ou judicial, nas situações onde for necessária a prévia avaliação, observada a legislação vigente, especialmente, a Lei Orgânica Municipal, Leis Federais nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000017

Parágrafo Único – Serão avaliados os bens de acordo com o valor venal levando em consideração a localização, as condições de conservação e operacionais, onde será emitido **Laudo de Avaliação** de forma circunstanciada constando todos os fatos relevantes ocorridos durante a vistoria.

Art. 3º - As decisões da comissão serão tomadas com a presença mínima de 03 (três) membros, ou seja, o Presidente e outros 02 (dois) membros convocados pelo mesmo, mediante voto singular de cada um deles. Fica a critério do Presidente a designação do membro que atuará como secretário nos atos praticados por esta comissão.

Art. 4º - Os membros da comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada ou no Laudo de Avaliação emitido.

Art. 5º - A investidura dos membros da Comissão se estenderá até o final do exercício fiscal do ano de 2024.

Art. 6º - Os trabalhos realizados pela Comissão são gratuitos e considerados de extrema relevância para o município de Três Barras do Paraná.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, em 22 de janeiro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Nome	MARIA LUIZA MONDI DUARTE	Data de Emissão	18/01/2006
CPF	10.742.855-0	Data de Validade	09/07/1997
Nome do Titular	JOSÉ SÁVY MONDI CLARA PESSIGAI MONDI	Assinatura	
Nome do Beneficiário	EST. SÁVIA CATARINA	Assinatura do Beneficiário	
Endereço	COMUNIDADE: MACAÏBA, 150, PARRAL DA SEIÇA C. CAS 317, ALVARO-58, COLHÊ-SEI		

M A I O R

15 ANOS

LEI N.º 7.116 DE 20/06/83

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ASSINATURA DO TITULAR

SECRETARIA DA POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CIC

975251899 00

MARIA LUIZA MONDI DUARTE

09/07/37

Maria Luiza Mondi Duarte

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POSSUIVA O NOME



Maria Luiza Mondi Duarte

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000020

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033320793-48

Certidão fornecida para o CPF/MF: 975.251.899-00

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARIA LUIZA MONDI DUARTE**
CPF: **975.251.899-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:02:31 do dia 27/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2024.

Código de controle da certidão: **9094.5895.CF0E.32ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA LUIZA MONDI DUARTE

CPF: 975.251.899-00

Certidão nº: 27439565/2024

Expedição: 19/04/2024, às 09:36:35

Validade: 16/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA LUIZA MONDI DUARTE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **975.251.899-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CAPITAL DO FEMÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000023

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 954/2024

CONTRIBUINTE

Nome.....: MARIA LUIZA MONDI DUARTE
CPF/CNPJ.....: 975.251.899-00
Endereço.....: n° 1
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: Três Barras do Paran UF: PR CEP: 85485000

Certificamos, de acordo com a Legislação em vigor e face ao requerimento protocolado sob n° , o contribuinte acima citado, NADA DEVE para a Fazenda Pública deste município, referente a impostos atrasados.

A presente certidão emitida pelo Portal do Cidadão servira exclusivamente para fins de Para Fins de Direito

A presente certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Certidão emitida com base em Lei Municipal do município de Três Barras do Paraná.

Emitida em: 19/04/2024

Válida até: 19/05/2024

Ano/Número da certidão.....: 2024/954

Código de autenticidade da certidão: 999793007999793

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. O município de Três Barras do Paraná enfrenta uma demanda crescente por materiais para a manutenção de suas vias rurais. Nesse contexto, a disponibilidade de cascalho se torna crucial, visto que é um elemento fundamental para a conservação dessas estradas. No entanto, a região carece de fontes acessíveis e economicamente viáveis desse material. O imóvel rural identificado possui uma cascalheira com capacidade suficiente para suprir essa demanda, tornando-se, portanto, uma opção estratégica para o município.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. A iniciativa de locação do imóvel rural para a extração de cascalho está alinhada ao planejamento estratégico da administração municipal, que prioriza a melhoria da infraestrutura viária como um meio de promover o desenvolvimento socioeconômico local. Essa ação também está em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal e no Programa de Conservação de Estradas Rurais, que destacam a importância da manutenção constante dessas vias para garantir a mobilidade e o escoamento da produção agrícola.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. Os requisitos para a contratação do imóvel incluem a disponibilidade da área de cascalheira, a capacidade de extração do material de forma sustentável e o acesso adequado para o transporte.

3.2. A contratada deverá cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, no projeto básico ou termo de referência sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3.3. O proprietário do imóvel a ser locado deverá comprovar regularidade fiscal perante os órgãos federais, estaduais e municipais.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. A Comissão designada para avaliação de área de terra para a exploração de matéria prima (cascalho), considerou a dimensão da área a ser explorada, a quantidade de material



disponível para extração e a localização estratégica do imóvel, resultando em um investimento de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Ata Nº 01/2024 (em anexo).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. Considerando que o imóvel rural em questão é o único na região com capacidade para a retirada de cascalho em quantidade suficiente, não havendo concorrência direta no mercado, atendendo o requisito disposto no Artigo 74, § 5º, inciso II da Lei Nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. A Estimativa do valor da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme avaliação do bem, referente ao Artigo 74, § 5, inciso I da Lei Nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta envolve a locação do imóvel rural com cascalheira para a extração de cascalho, seguida pela utilização desse material na manutenção das vias rurais do município. Esse processo será realizado de forma sustentável, respeitando as normas ambientais e garantindo a conservação dos recursos naturais da região.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

8.1. Considerando a importância imediata da disponibilidade de cascalho para a manutenção das vias rurais, não se recomenda o parcelamento da contratação. A integralidade do valor deve ser disponibilizada de uma só vez para garantir a continuidade e eficácia do processo de extração e manutenção das estradas.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

9.1. A locação do imóvel rural proporcionará uma oferta estável de cascalho para a manutenção das vias rurais, contribuindo para a melhoria da infraestrutura de transporte no município. Isso resultará em estradas mais seguras e acessíveis, promovendo o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X



10.1. A administração municipal deverá formalizar o contrato de locação do imóvel, garantindo que todas as condições estipuladas sejam cumpridas. Além disso, é necessário estabelecer um plano de monitoramento ambiental para assegurar que a extração de cascalho seja realizada de forma sustentável, minimizando os impactos ao meio ambiente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. Não são identificadas contratações correlatas ou interdependentes para a execução desse projeto, uma vez que a locação do imóvel rural contempla todas as etapas necessárias, desde a extração do cascalho até sua utilização na manutenção das vias rurais.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. Os principais impactos ambientais associados à extração de cascalho incluem a modificação do relevo e a geração de resíduos sólidos. No entanto, tais impactos serão mitigados por meio da implementação de práticas sustentáveis de extração, como o readequamento da área após a retirada do material e o controle adequado dos resíduos gerados.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. Diante da escassez de fontes de cascalho na região e da importância estratégica da manutenção das vias rurais para o desenvolvimento do município, concluímos que a contratação do imóvel rural para a extração de cascalho é uma medida necessária e justificável.

Três Barras do Paraná, 19 de abril de 2024.


WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO - Artigo 72, Inciso VI da Lei N° 14.133/2021

A escolha do contratado para a locação do imóvel rural com cascalheira se baseia em uma série de razões fundamentais que demonstram a sua superioridade em relação a outras opções disponíveis. O imóvel selecionado encontra-se em uma localização estratégica para a retirada de cascalhos, apresentando características geográficas e geológicas que o tornam ideal para esse fim específico.

Em primeiro lugar, destaca-se a localização privilegiada do imóvel, situado em uma área acessível e de fácil alcance para as equipes encarregadas da extração e transporte de materiais. Sua proximidade com as vias principais facilita o escoamento do cascalho para as áreas de utilização, reduzindo os custos logísticos e otimizando o tempo de execução dos serviços de manutenção das vias rurais.

Além disso, a qualidade do material encontrado na cascalheira do imóvel é excepcional, atendendo aos padrões exigidos para a construção e conservação de estradas. A granulometria e composição do cascalho são ideais para promover a estabilidade e durabilidade das vias, resistindo às condições climáticas adversas e ao tráfego pesado.

Outro aspecto crucial é a inexistência de outro imóvel semelhante na localidade. Esta singularidade confere ao contratado uma posição única no mercado, garantindo-lhe exclusividade na oferta de cascalho na região.

Além disso, a avaliação prévia realizada pela comissão nomeada pela Portaria N° 1075/2024 e decreto N° 1048/2024 confirmou a viabilidade e adequação do imóvel para a extração de cascalho, respaldando a escolha do contratado e garantindo a legitimidade do processo de seleção.

Em suma, a escolha do contratado para a locação do imóvel rural com cascalheira é justificada pela sua localização estratégica, qualidade do material disponível, exclusividade na oferta e avaliação técnica favorável. Esses elementos combinados tornam o contratado a opção mais vantajosa e confiável para atender às necessidades do município de Três Barras do Paraná em relação à extração de cascalho para a manutenção das vias rurais.

Três Barras do Paraná, 19 de abril de 2024

WALDIR ANTONIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000028

078

Três Barras do Paraná, 22 de abril de 2024.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do presente processo deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

- 1 – Departamento de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 – Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 – Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência contemplando os recursos de ordem orçamentária;
- 4 – Concluso os documentos constantes nos itens “1 ao 3”, retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;
- 5 – Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;
- 6 - Após, volte-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

000029

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 03 de maio de 2024.

De: Dpto de Contabilidade
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 036/2024, em especial, a página nº 028, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme dotação abaixo relacionada:

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

Atenciosamente,


Leomar A. Rotta
Contador
CRC N° PR - 052743/O



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 06 de maio de 2024.

De: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Departamento de Licitações

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de "LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M²", passamos a analisar o impacto orçamentário financeiro.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação (R\$ 98.664,90) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,


CARMEM BRANDINI FONGARO
Secretária Municipal da Fazenda

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024
Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA
EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M²

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)



NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M².

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de Três Barras do Paraná apresenta uma demanda crítica por materiais de construção destinados à manutenção das vias rurais locais. Entre esses materiais, destaca-se o cascalho, essencial para a conservação e melhoria das estradas do interior. Nesse contexto, o imóvel rural identificado para locação possui uma cascalheira única na região, apresentando capacidade adequada para a extração sustentável de cascalho em quantidades suficientes para atender às necessidades do município. Além disso, vale ressaltar que a avaliação prévia do referido imóvel foi conduzida por uma comissão nomeada pela Portaria Nº 1075/2024 e decreto Nº 1048/2024, atestando sua viabilidade e adequação para o fim proposto.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A escolha do contratado para a locação do imóvel rural com cascalheira se baseia em uma série de razões fundamentais que demonstram a sua superioridade em relação a outras opções disponíveis. O imóvel selecionado encontra-se em uma localização estratégica para a retirada de cascalhos, apresentando características geográficas e geológicas que o tornam ideal para esse fim específico.

3.2. Em primeiro lugar, destaca-se a localização privilegiada do imóvel, situado em uma área acessível e de fácil alcance para as equipes encarregadas da extração e transporte de materiais. Sua proximidade com as vias principais facilita o escoamento do cascalho para as áreas de utilização, reduzindo os custos logísticos e otimizando o tempo de execução dos serviços de manutenção das vias rurais.

3.3. Além disso, a qualidade do material encontrado na cascalheira do imóvel é excepcional, atendendo aos padrões exigidos para a construção e conservação de estradas. A granulometria e composição do cascalho são ideais para promover a estabilidade e durabilidade das vias, resistindo às condições climáticas adversas e ao tráfego pesado.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

3.4. Outro aspecto crucial é a inexistência de outro imóvel semelhante na localidade. Esta singularidade confere ao contratado uma posição única no mercado, garantindo-lhe exclusividade na oferta de cascalho na região.

3.5. Além disso, a avaliação prévia realizada pela comissão nomeada pela Portaria N° 1075/2024 e decreto N° 1048/2024 confirmou a viabilidade e adequação do imóvel para a extração de cascalho, respaldando a escolha do contratado e garantindo a legitimidade do processo de seleção.

3.6. Em suma, a escolha do contratado para a locação do imóvel rural com cascalheira é justificada pela sua localização estratégica, qualidade do material disponível, exclusividade na oferta e avaliação técnica favorável. Esses elementos combinados tornam o contratado a opção mais vantajosa e confiável para atender às necessidades do município de Três Barras do Paraná em relação à extração de cascalho para a manutenção das vias rurais.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, *in verbis*:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço avaliado pela Comissão disposta em Portaria Nº 1075/2024 mostra-se compatível com o praticado no mercado, estando presente em Ata Nº 01/2024 (pág. 06).

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) 05.01.26.782.000.2.014.000.3.3.90.36.00

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Matrícula do Imóvel;

10.1.2. Inscrição no CAR;

10.1.3. Documentos de Identificação do Proprietário;

10.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único



CAPITAL DO FELUÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

11. ANEXOS

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Contrato de Locação de Imóvel.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2024

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. O município de Três Barras do Paraná enfrenta uma demanda crescente por materiais para a manutenção de suas vias rurais. Nesse contexto, a disponibilidade de cascalho se torna crucial, visto que é um elemento fundamental para a conservação dessas estradas. No entanto, a região carece de fontes acessíveis e economicamente viáveis desse material. O imóvel rural identificado possui uma cascalheira com capacidade suficiente para suprir essa demanda, tornando-se, portanto, uma opção estratégica para o município.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. A iniciativa de locação do imóvel rural para a extração de cascalho está alinhada ao planejamento estratégico da administração municipal, que prioriza a melhoria da infraestrutura viária como um meio de promover o desenvolvimento socioeconômico local. Essa ação também está em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal e no Programa de Conservação de Estradas Rurais, que destacam a importância da manutenção constante dessas vias para garantir a mobilidade e o escoamento da produção agrícola.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. Os requisitos para a contratação do imóvel incluem a disponibilidade da área de cascalheira, a capacidade de extração do material de forma sustentável e o acesso adequado para o transporte.

3.2. A contratada deverá cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, no projeto básico ou termo de referência sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3.3. O proprietário do imóvel a ser locado deverá comprovar regularidade fiscal perante os órgãos federais, estaduais e municipais.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. A Comissão designada para avaliação de área de terra para a exploração de matéria prima (cascalho), considerou a dimensão da área a ser explorada, a quantidade de material disponível para extração e a localização estratégica do imóvel, resultando em um investimento de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Ata N° 01/2024 (em anexo).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ARTIGO 18, § INCISO V



5.1. Considerando que o imóvel rural em questão é o único na região com capacidade para a retirada de cascalho em quantidade suficiente, não havendo concorrência direta no mercado, atendendo o requisito disposto no Artigo 74, § 5º, inciso II da Lei Nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. A Estimativa do valor da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme avaliação do bem, referente ao Artigo 74, § 5, inciso I da Lei Nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta envolve a locação do imóvel rural com cascalheira para a extração de cascalho, seguida pela utilização desse material na manutenção das vias rurais do município. Esse processo será realizado de forma sustentável, respeitando as normas ambientais e garantindo a conservação dos recursos naturais da região.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

8.1. Considerando a importância imediata da disponibilidade de cascalho para a manutenção das vias rurais, não se recomenda o parcelamento da contratação. A integralidade do valor deve ser disponibilizada de uma só vez para garantir a continuidade e eficácia do processo de extração e manutenção das estradas.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

9.1. A locação do imóvel rural proporcionará uma oferta estável de cascalho para a manutenção das vias rurais, contribuindo para a melhoria da infraestrutura de transporte no município. Isso resultará em estradas mais seguras e acessíveis, promovendo o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

10.1. A administração municipal deverá formalizar o contrato de locação do imóvel, garantindo que todas as condições estipuladas sejam cumpridas. Além disso, é necessário estabelecer um plano de monitoramento ambiental para assegurar que a extração de cascalho seja realizada de forma sustentável, minimizando os impactos ao meio ambiente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI



11.1. Não são identificadas contratações correlatas ou interdependentes para a execução desse projeto, uma vez que a locação do imóvel rural contempla todas as etapas necessárias, desde a extração do cascalho até sua utilização na manutenção das vias rurais.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. Os principais impactos ambientais associados à extração de cascalho incluem a modificação do relevo e a geração de resíduos sólidos. No entanto, tais impactos serão mitigados por meio da implementação de práticas sustentáveis de extração, como o readequamento da área após a retirada do material e o controle adequado dos resíduos gerados.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. Diante da escassez de fontes de cascalho na região e da importância estratégica da manutenção das vias rurais para o desenvolvimento do município, concluímos que a contratação do imóvel rural para a extração de cascalho é uma medida necessária e justificável.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000039

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº XX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024

INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E MARIA LUIZA MONDI DUARTE.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **MARIA LUIZA MONDI DUARTE**, agricultora, portadora do RG sob Nº 10.742.855-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob Nº 975.251.899-00, residente e domiciliada na Comunidade de Linha Kennedy, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade Nº XX/2024, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M².**



000040

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARAGRAFO SEGUNDO - A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade N° XX/2024.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL REGISTRADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.711,00 M ²	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000042

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- e) Manter disponível o imóvel objeto de locação exclusivamente para o Município de Três Barras do Paraná, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, não podendo a proprietária do imóvel, arrendar, locar ou vender o imóvel objeto da presente locação;
- f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;



CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLAÚSULA OITAVA - PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:



CAPITAL DO FÊMEÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

- a) **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF/MF 906.363.509-59;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) VALDECIR BORGES, Diretor de Departamento Limpezas Urbanas, CPF N° 735.005.699-00, fiscal titular;
- b) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônomo, CPF N° 502.719.979-15, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000048

terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2024

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000049

MARIA LUIZA MONDI DUARTE

Representante Legal

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DO PARANÁ

000050

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

A espécie: Inexigibilidade Art. 74, V

Objeto: Locação de Imóvel Rural registrado em matrícula n 1646, com cascalheira para extração de cascalho, com área de total de 6.771m²

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 22/04/2024, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a **Locação de Imóvel Rural registrado em matrícula n 1646, com cascalheira para extração de cascalho, com área de total de 6.771m².**

Trata-se de procedimento por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021; a referida contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda acostado aos autos.

Consta no processo administrativo a minuta do Termo de Inexigibilidade. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do Artigo 53 e Artigo 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

É o relato.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Neste caso a licitação é inexigível, tendo em vista a necessidade de Locação de Imóvel Rural registrado em matrícula n 1646, com cascalheira para extração de cascalho, para a correção de estradas rurais. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada ou não exigida, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos do Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a licitação será inexigível quando houver necessidade de locação de imóveis cuja característica e localização tornem necessária sua escolha. Sabe-se que cabe ao administrador fazer análise do caso concreto, com relação ao custo benefício desse procedimento, levando se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

O imóvel selecionado encontra-se em localização estratégica para retirada de cascalho, apresentando características geográficas e geológicas, que o tornam ideal



para esse fim específico, justificando assim a escolha do contratado, nos termos do art. 72, inciso VI.

No caso em apreço, busca-se a Locação de Imóvel Rural registrado em matrícula n 1646, com cascalheira para extração de cascalho, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização de Demanda elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários; conforme consta nos autos, sendo que fora elaborado Termo de Referência conforme determina a Lei n° 14.133/2021.

O preço estimado para a prestação de serviços, conforme se extrai do Termo de Referência, foi justificado por avaliação realizada por três membros designados pela Portaria n° 1076/2024, se apresentando consoante o estabelecido no Artigo 74, § 5° e seus incisos, da Lei n° 14.133/2021, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do Artigo 72, inciso II, da Lei n° 14.133/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos, sob página n° 000029

Ante o exposto, nos termos do Artigo 53, caput e § 4° da Lei n° 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela **ilegalidade do processo** mediante termo de inexigibilidade, para Locação de Imóvel Rural registrado em matrícula n 1646, com cascalheira para extração de cascalho, com área de total de 6.771m², por meio de Inexigibilidade de Licitação, eis que ausente licença ambiental, tanto do IAT, quanto do Ibama; o que poderia levar a Municipalidade a autuações diversas, pelos órgãos ambientais, o que geraria multas, e outros entraves, dano ao erário, abertura de procedimento criminal contra proprietário e o ordenador da despesa, opinando, assim, pelo irregular prosseguimento do feito.

Por fim, se assim NÃO ENTENDER Vossa Senhoria o Prefeito Municipal, para apreciação e autorização, ou não, nos termos do artigo 72, VIII, da Lei n° 14.133/2021, acerca de todo o aqui referido.

Caso se entenda pelo prosseguimento do feito, dispensa-se o retorno deste a Procuradoria.

S.M.J. É o parecer.

Três Barras do Paraná, 06 de maio de 2024

Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000052

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

DE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO

Inexigibilidade N° 05/2024
Processo Administrativo N° 36/2024

CONSIDERANDO as informações recebidas da Divisão de Licitações, através das informações e recomendações do Parecer Jurídico nos respectivos autos, passo a analisar:

DAS MOTIVAÇÕES: Embora o Procurador seja claro ao expressar sua opinião, entendo que para darmos fiel cumprimento a manutenção de vias públicas rurais, é imprescindível a aquisição de material (cascalho) para dar prosseguimento aos serviços públicos, posto que, a mera ausência de Licenciamento Ambiental não possui caráter restritivo para que se firme contrato de locação de imóvel. Posto isto, o parecer jurídico é obrigatório com relação à sua presença, mas não é obrigatório quanto ao seu acolhimento, já que o mesmo tem o condão de orientar o Administrador, que é quem decidirá sobre o tema. Assim, diante da prerrogativa legal de decisão, DECIDO dar CONTINUIDADE de imediato ao processo em destaque, tendo em vista a necessidade de manutenção de vias públicas rurais, sendo imprescindível a aquisição de matéria prima (cascalho).

Junte-se aos autos.

Três Barras do Paraná, 09 de maio de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

000053

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 09 de maio de 2024.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

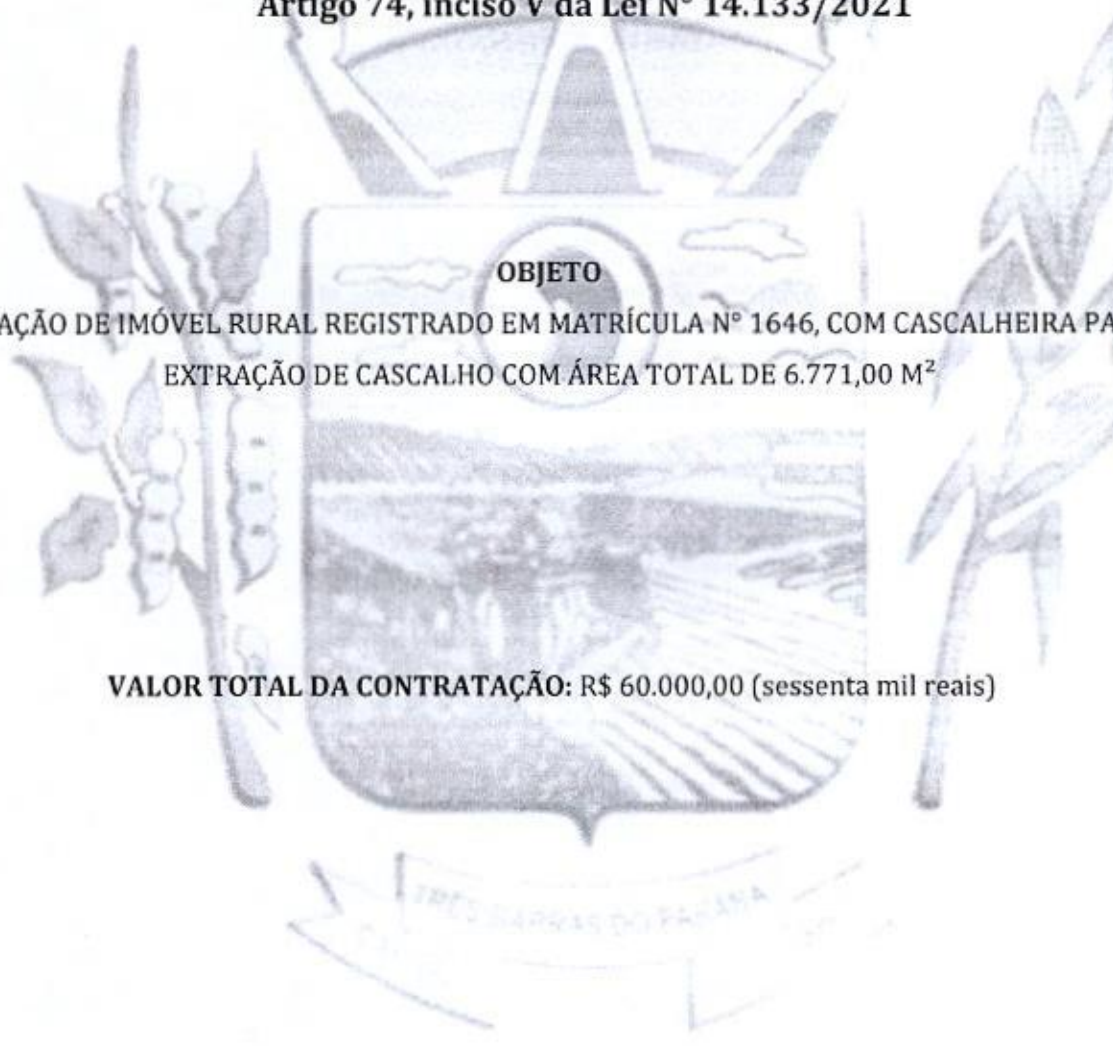
Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021



OBJETO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA
EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M²

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M².

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de Três Barras do Paraná apresenta uma demanda crítica por materiais de construção destinados à manutenção das vias rurais locais. Entre esses materiais, destaca-se o cascalho, essencial para a conservação e melhoria das estradas do interior. Nesse contexto, o imóvel rural identificado para locação possui uma cascalheira única na região, apresentando capacidade adequada para a extração sustentável de cascalho em quantidades suficientes para atender às necessidades do município. Além disso, vale ressaltar que a avaliação prévia do referido imóvel foi conduzida por uma comissão nomeada pela Portaria Nº 1075/2024 e decreto Nº 1048/2024, atestando sua viabilidade e adequação para o fim proposto.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A escolha do contratado para a locação do imóvel rural com cascalheira se baseia em uma série de razões fundamentais que demonstram a sua superioridade em relação a outras opções disponíveis. O imóvel selecionado encontra-se em uma localização estratégica para a retirada de cascalhos, apresentando características geográficas e geológicas que o tornam ideal para esse fim específico.

3.2. Em primeiro lugar, destaca-se a localização privilegiada do imóvel, situado em uma área acessível e de fácil alcance para as equipes encarregadas da extração e transporte de materiais. Sua proximidade com as vias principais facilita o escoamento do cascalho para as áreas de utilização, reduzindo os custos logísticos e otimizando o tempo de execução dos serviços de manutenção das vias rurais.

3.3. Além disso, a qualidade do material encontrado na cascalheira do imóvel é excepcional, atendendo aos padrões exigidos para a construção e conservação de estradas. A granulometria e composição do cascalho são ideais para promover a estabilidade e durabilidade das vias, resistindo às condições climáticas adversas e ao tráfego pesado.



CAPITAL DO FELIÃO

3.4. Outro aspecto crucial é a inexistência de outro imóvel semelhante na localidade. Esta singularidade confere ao contratado uma posição única no mercado, garantindo-lhe exclusividade na oferta de cascalho na região.

3.5. Além disso, a avaliação prévia realizada pela comissão nomeada pela Portaria Nº 1075/2024 e decreto Nº 1048/2024 confirmou a viabilidade e adequação do imóvel para a extração de cascalho, respaldando a escolha do contratado e garantindo a legitimidade do processo de seleção.

3.6. Em suma, a escolha do contratado para a locação do imóvel rural com cascalheira é justificada pela sua localização estratégica, qualidade do material disponível, exclusividade na oferta e avaliação técnica favorável. Esses elementos combinados tornam o contratado a opção mais vantajosa e confiável para atender às necessidades do município de Três Barras do Paraná em relação à extração de cascalho para a manutenção das vias rurais.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, *in verbis*:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).



5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço avaliado pela Comissão disposta em Portaria N° 1075/2024 mostra-se compatível com o praticado no mercado, estando presente em Ata N° 01/2024 (pág. 06).

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) 05.01.26.782.000.2.014.000.3.3.90.36.00

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Matrícula do Imóvel;

10.1.2. Inscrição no CAR;

10.1.3. Documentos de Identificação do Proprietário;

10.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único



CAPITAL DO FEUÃO

000058

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

11. ANEXOS

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Contrato de Locação de Imóvel.

Três Barras do Paraná, 09 de maio de 2024

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. O município de Três Barras do Paraná enfrenta uma demanda crescente por materiais para a manutenção de suas vias rurais. Nesse contexto, a disponibilidade de cascalho se torna crucial, visto que é um elemento fundamental para a conservação dessas estradas. No entanto, a região carece de fontes acessíveis e economicamente viáveis desse material. O imóvel rural identificado possui uma cascalheira com capacidade suficiente para suprir essa demanda, tornando-se, portanto, uma opção estratégica para o município.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. A iniciativa de locação do imóvel rural para a extração de cascalho está alinhada ao planejamento estratégico da administração municipal, que prioriza a melhoria da infraestrutura viária como um meio de promover o desenvolvimento socioeconômico local. Essa ação também está em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal e no Programa de Conservação de Estradas Rurais, que destacam a importância da manutenção constante dessas vias para garantir a mobilidade e o escoamento da produção agrícola.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO III

- 3.1. Os requisitos para a contratação do imóvel incluem a disponibilidade da área de cascalheira, a capacidade de extração do material de forma sustentável e o acesso adequado para o transporte.
- 3.2. A contratada deverá cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, no projeto básico ou termo de referência sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 3.3. O proprietário do imóvel a ser locado deverá comprovar regularidade fiscal perante os órgãos federais, estaduais e municipais.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. A Comissão designada para avaliação de área de terra para a exploração de matéria prima (cascalho), considerou a dimensão da área a ser explorada, a quantidade de material disponível para extração e a localização estratégica do imóvel, resultando em um investimento de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Ata N° 01/2024 (em anexo).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ARTIGO 18, § INCISO V



5.1. Considerando que o imóvel rural em questão é o único na região com capacidade para a retirada de cascalho em quantidade suficiente, não havendo concorrência direta no mercado, atendendo o requisito disposto no Artigo 74, § 5º, inciso II da Lei Nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. A Estimativa do valor da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme avaliação do bem, referente ao Artigo 74, § 5, inciso I da Lei Nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta envolve a locação do imóvel rural com cascalheira para a extração de cascalho, seguida pela utilização desse material na manutenção das vias rurais do município. Esse processo será realizado de forma sustentável, respeitando as normas ambientais e garantindo a conservação dos recursos naturais da região.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

8.1. Considerando a importância imediata da disponibilidade de cascalho para a manutenção das vias rurais, não se recomenda o parcelamento da contratação. A integralidade do valor deve ser disponibilizada de uma só vez para garantir a continuidade e eficácia do processo de extração e manutenção das estradas.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

9.1. A locação do imóvel rural proporcionará uma oferta estável de cascalho para a manutenção das vias rurais, contribuindo para a melhoria da infraestrutura de transporte no município. Isso resultará em estradas mais seguras e acessíveis, promovendo o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

10.1. A administração municipal deverá formalizar o contrato de locação do imóvel, garantindo que todas as condições estipuladas sejam cumpridas. Além disso, é necessário estabelecer um plano de monitoramento ambiental para assegurar que a extração de cascalho seja realizada de forma sustentável, minimizando os impactos ao meio ambiente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI



11.1. Não são identificadas contratações correlatas ou interdependentes para a execução desse projeto, uma vez que a locação do imóvel rural contempla todas as etapas necessárias, desde a extração do cascalho até sua utilização na manutenção das vias rurais.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. Os principais impactos ambientais associados à extração de cascalho incluem a modificação do relevo e a geração de resíduos sólidos. No entanto, tais impactos serão mitigados por meio da implementação de práticas sustentáveis de extração, como o readequamento da área após a retirada do material e o controle adequado dos resíduos gerados.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. Diante da escassez de fontes de cascalho na região e da importância estratégica da manutenção das vias rurais para o desenvolvimento do município, concluímos que a contratação do imóvel rural para a extração de cascalho é uma medida necessária e justificável.



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº XX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E MARIA LUIZA MONDI DUARTE.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **MARIA LUIZA MONDI DUARTE**, agricultora, portadora do RG sob Nº 10.742.855-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob Nº 975.251.899-00, residente e domiciliada na Comunidade de Linha Kennedy, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade Nº 05/2024, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M².**



110003

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARAGRAFO SEGUNDO - A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade Nº 05/2024.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.711,00 M ²	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade Nº 05/2024, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000064

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021



CAPITAL DO FELIÃO

000065

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade Nº 05/2024, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade Nº 05/2024, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade Nº 05/2024.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- e) Manter disponível o imóvel objeto de locação exclusivamente para o Município de Três Barras do Paraná, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, não podendo a proprietária do imóvel, arrendar, locar ou vender o imóvel objeto da presente locação;
- f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;



CAPITAL DO FELIÃO

000066

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES



Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 05/2024 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:



- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

- a) **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF/MF 906.363.509-59;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) VALDECIR BORGES, Diretor de Departamento Limpezas Urbanas, CPF N° 735.005.699-00, fiscal titular;
- b) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônomo, CPF N° 502.719.979-15, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante



terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° 05/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e Data

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



000072

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

MARIA LUIZA MONDI DUARTE

Representante Legal

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**

Às quinze horas (15h00) do dia nove (09) de maio (05) de dois mil e vinte e quatro (2024), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Agente de Contratação e Equipe de apoio nomeada pelo Decreto nº 5732/2024, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Inexigibilidade de Licitação. Ato contínuo, a Agente de Contratação deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Inexigibilidade nº 05/2024, instaurou processo administrativo para a "LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M²". Considerando despacho do Chefe do Poder Executivo decidindo pelo prosseguimento do feito, as razões da escolha do contratado, Ata Nº 01/2024 em anexo ao processo, matrícula, memoriais descritivos e avaliação do imóvel e, diante das justificativas e pareceres constantes no processo; considerando a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e, considerando a previsão legal constante no Artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021. Compulsando o processo de Inexigibilidade, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, constataram que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no Artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo, entendendo conveniente a Administração, promova a homologação do Termo de Inexigibilidade Nº 05/2024. Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Agente de Contratação


CARLOS SНИЕZKO
Equipe de Apoio


MIRIA KUHNEN MENCATTO
Equipe de Apoio



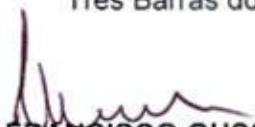
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE nº 05/2024, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M², com o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Três Barras do Paraná/PR, 09 de maio de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M².

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso V da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATADA

MARIA LUIZA MONDI DUARTE - CPF Nº 975.251.899-00

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE nº 05/2024, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M², com o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Três Barras do Paraná/PR, 09 de maio de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:7AEAE315

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/05/2024. Edição 3020
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M².

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso V da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATADA

MARIA LUIZA MONDI DUARTE - CPF Nº 975.251.899-00

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:ADA86035

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/05/2024. Edição 3020
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000078

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 100/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 36/2024

INEXIGIBILIDADE N° 05/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E MARIA LUIZA MONDI DUARTE.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSON FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob N° 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade N° 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **MARIA LUIZA MONDI DUARTE**, agricultora, portadora do RG sob N° 10.742.855-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob N° 975.251.899-00, residente e domiciliada na Comunidade de Linha Kennedy, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade N° 05/2024, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei N° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL REGISTRADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M².**



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000079

CAPITAL DO FEIJÃO

PARAGRAFO SEGUNDO - A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade N° 05/2024.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL REGISTRADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.711,00 M ²	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 05/2024, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000080

CAPITAL DO FEIJÃO

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000081

CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade Nº 05/2024, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade Nº 05/2024, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade Nº 05/2024.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- e) Manter disponível o imóvel objeto de locação exclusivamente para o Município de Três Barras do Paraná, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, não podendo a proprietária do imóvel, arrendar, locar ou vender o imóvel objeto da presente locação;
- f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

**CLAUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO***CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000083

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 05/2024 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

J



PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000085

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

J



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000086

CAPITAL DO FEIJÃO

- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

- a) **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF/MF 906.363.509-59;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) VALDECIR BORGES, Diretor de Departamento Limpezas Urbanas, CPF N° 735.005.699-00, fiscal titular;
- b) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônomo, CPF N° 502.719.979-15, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° 05/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 09 de maio de 2024


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Maria Luiza Mondy Duarte

MARIA LUIZA MONDI DUARTE

Representante Legal

CONTRATADO

Testemunhas:

Irinia K. Mancatto

Nome:

CPF: *0645651945*

Nome:

CPF:

J



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000089

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 100/2024

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA N° 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M²

PARTES

Município de Três Barras do Paraná e MARIA LUIZA MONDI DUARTE.

FUNDAMENTO

Lei N° 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação N° 05/2024

VALOR

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses.

DATA DE ASSINATURA

10/05/2024

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

000090

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL Nº 100/2024

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M²

PARTES

Município de Três Barras do Paraná e MARIA LUIZA MONDI DUARTE.

FUNDAMENTO

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2024

VALOR

RS 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses.

DATA DE ASSINATURA

10/05/2024

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:AA415639

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/05/2024. Edição 3021
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**DECLARAÇÃO DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS
VENCEDORAS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024.**

A Agente de Contratação VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING e a Equipe de Apoio CARLOS SNIEZKO e MIRIA KUHNEN MENCATTO nomeados pelo Decreto Municipal nº 5634/2024 de 31 de janeiro de 2024, DECLARAM, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que os documentos apresentados pelas empresas classificadas em primeiro lugar nos itens da licitação acima citada, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL REGISTRADO EM MATRÍCULA Nº 1646, COM CASCALHEIRA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM ÁREA TOTAL DE 6.771,00 M².

Foram todos analisados na fase de habilitação, porém devido ao montante de página tornou-se inviável que todas as páginas fossem vistas pelos membros.

Sendo devidamente assinados somente os relatórios disponibilizados pela Plataforma de Pregão Eletrônico BLL, referentes a cada fase do processo.

Nestes termos, para fins de direito e, declarando a veracidade dos documentos a presente declaração supre todas as ausências de assinaturas no presente processo licitatório.

Três Barras do Paraná/PR, 15 de maio de 2024.


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Pregoeira


CARLOS SNIEZKO
Equipe de Apoio


MIRIA KUHNEN MENCATTO
Equipe de Apoio